

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### REQUERIMENTO N° , DE 2023

(Do Sr. PROFESSOR ALCIDES)

Requer a declaração de prejudicialidade do projeto de lei nº 1.050, de 2019.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do inciso I do art. 164 do Regimento Interno, declaração de prejudicialidade do projeto de lei 1.050, de 2019, por perda de oportunidade.

### JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em comento tinha a meritória intenção de prorrogar, até 2040, o antigo Fundeb, cuja vigência se encerrou em 2020.

Tratava-se, contudo, de via legislativa inadequada, pois o prazo de vigência do antigo Fundeb estava disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Sua prorrogação, pois, deveria necessariamente ser objeto de Proposta de Emenda Constitucional.

Atualmente, porém, o quadro normativo é totalmente diferente. Pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020, o Fundeb tornou-se permanente, agora disposto no art. 212-A da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 14.113, de 2020.

O projeto de lei em tela, portanto, perdeu seu objeto.



\* C D 2 3 6 3 9 0 6 2 3 7 0 0 \*

Tendo em vista o exposto, cabe requerer a prejudicialidade da proposição, por perda de oportunidade, nos termos do inciso I do art. 164 do Regimento Interno.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2023.

Deputado PROFESSOR ALCIDES



\* C D 2 3 6 3 9 0 6 2 2 3 7 0 0 \*

